



PROJETO DE LEI PL./0195.5/2021

Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito.

Art. 1º Sem prejuízo de outras fixadas em lei, fica estabelecida a prioridade, no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, para os trabalhadores de:

- I – supermercados, padarias, fruterias e afins;
- II – restaurantes e congêneres;
- III – farmácias;
- IV – tele-entregas; e
- V – bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito e afins.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deverão comprovar, no momento da vacinação, o vínculo com estabelecimentos que operam nos ramos de atividades especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado

Lido no expediente
044. Sessão de 26/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 25/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir a prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2 para os trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, restaurantes, farmácias, tele-entregas, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito.

Sabe-se que diante da pandemia causada pela Covid-19, os Governos federal e estaduais adotaram medidas emergenciais de prevenção, mas é inegável que a maior de todas as prevenções é a vacina.

Como o número de vacinas disponibilizado é inferior ao número populacional, existe a necessidade da criação de grupos prioritários.

Dessa forma, não se pode ignorar a conveniência de incluir a prioridade aos grupos ora especificados no rol do Plano Estadual de Vacinação contra o vírus Sars-CoV-2, em razão do seu elevado e constante contato com o público em geral.

Pelas fundamentações acima delineadas, conto com o apoio dos meus Pares para sua aprovação.


Deputado Marcus Machado